

Inquérito Civil nº14.0695.0000290/2015-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 dias do mês de julho de 2016, às 14h30min, na sala da **Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Inclusão Social**, onde se encontravam o Promotor de Justiça Eduardo Ferreira Valerio,^{2º} Promotor de Justiça de Direitos Humanos e a Promotora de Justiça Beatriz Helena Budin Fonseca,^{1ª} Promotora de Justiça de Direitos Humanos (designada), compareceu **Luiz Gustavo Naia Penaranda**, representante legal da empresa JHLS Lanchonete e Choperia Ltda. EPP, nome fantasia **Villa Mix**, situada na Rua Beira Rio, n. 116, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, acompanhado do advogado **Maurício Ozi**, OAB/SP 129931, foi celebrado o presente termo de ajustamento de conduta, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

O presente termo de ajustamento de conduta fez-se necessário por ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação e outras notícias de fato, que seria praticado na casa noturna Villa Mix discriminação racial, social e estética na escolha das pessoas que podem ou não frequentar a referida casa de shows, alegação não admitida pelos investigados.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 1ª –A casa de shows Villa Mix se compromete a confirmar, via mensagem eletrônica, o recebimento de todos os e-mails dos consumidores que pleitearem colocar o seu nome na lista de presença da casa, com a seguinte mensagem:

“Confirmamos o recebimento do seu e-mail, estando todos os nomes nele apontados incluídos na lista da pista para o dia ...

Alertamos que a inclusão do nome na lista não garante o ingresso na casa, o que ocorre por ordem de chegada, fazendo-se necessário, portanto, que cheguem cedo para não perderem a reserva.

Ressaltamos, ademais, que a casa repudia qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, orientação sexual, identidade de

gênero, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por convívio social ou qualquer outra forma de discriminação.

Para maiores informações sobre a política de entrada e ingressos, favor acessar o nosso site:

www.villamixsp.com.br”.

Cláusula 2ª –A casa noturna se compromete a manter uma lista física na porta de seu estabelecimento, em poder da recepcionista ou de outro funcionário, a fim de permitir a consulta dos convidados que questionarem a ausência de seu nome na lista.

Cláusula 3ª – A empresase compromete a instalar câmeras de vigilância na entrada do estabelecimento e a enviar o material gravado às autoridades competentes (autoridade policial, autoridade judiciária e Ministério Público) sempre que solicitado, respeitando-se o direito a privacidade dos envolvidos e dos demais frequentadores do local, delimitando-se, sempre que possível, o horário da gravação a ser encaminhado. Para tanto, a empresa deverá preservar as gravações pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª –Deverá constar da página eletrônica da casa de shows mensagem em repúdio a qualquer forma de discriminação e as medidas que foram adotadas em razão do presente termo de ajustamento de conduta.

Cláusula 5ª - Deverá constar da página eletrônica da casa noturna, de forma clara e objetiva, como são distribuídos os ingressos, ou

seja, quantos convites são VIPs (e como são distribuídos), quantos são destinados aos camarotes e mesas (e como devem ser adquiridos) e quantos são destinados àqueles que se cadastram na lista.

Cláusula 6ª - Deverá constar na entrada da casa, de forma clara e evidente, a identificação de cada fila de convidados, quais sejam, a fila dos camarotes e mesas, dos convites VIPs e dos cadastrados na lista.

Cláusula 7ª - Deverá constar na fachada externa da casa, placa com os seguintes dizeres:

“É vedada e repudiada por esta casa qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por convívio social ou qualquer outra forma de discriminação”.

Cláusula 8ª – A empresa se compromete a orientar e capacitar todos os seus funcionários no sentido de não praticarem e de evitarem a prática de qualquer forma de discriminação nas dependências da casa noturna e no seu lido com os consumidores.

Cláusula 9ª - As medidas acima deverão estar concluídas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente compromisso, e deverão ser mantidas enquanto a casa noturna estiver em funcionamento.

Cláusula 10ª - O descumprimento das obrigações mencionadas implicará na aplicação de multa diária equivalente a dez mil reais(R\$ 10.000,00), atualizada monetariamente ao tempo da violação, revertendo o valor em benefício do fundo a que se refere o art. 13 da Lei

7.347/85.

Cláusula 11ª – Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Nada mais havendo, o presente compromisso é assinado pelos presentes.

São Paulo, 29 de julho de 2016.

BEATRIZ HELENA BUDIN FONSECA

Promotora de Justiça

EDUARDO FERREIRA VALERIO

Promotor de Justiça

LUIZ GUSTAVO NAIA PENARANDA

Representante legal da Empresa JHLS Lanchonete e Choperia Ltda. EPP (Villa Mix)

MAURÍCIO OZI

Advogado OAB/SP 129.931

